



CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL

Fls. 133

Despacho – CECS 008/2018


Edital Pregão Presencial CECS 003-18

Devolvo o presente edital de licitação na modalidade *Pregão Presencial* com o visto jurídico solicitado, considerando que, do ponto de vista formal, está amparado no que dispõe a Lei 10.520/02, a Lei 8.666/93, e a Lei Estadual 15.608/07, sendo que a minuta de contrato contempla os requisitos dos artigos 55 da Lei 8.666/93 e 99 da Lei 15.608/07, que dispõem sobre as cláusulas necessárias ao contrato administrativo.

Observo que a análise jurídica não abrange as questões ligadas à necessidade, condições comerciais, financeiras e técnicas da pretendida contratação, de atribuição das áreas requisitante dos materiais e gestora do processo licitatório; a adequação do objeto como “comum”, exigido pela Lei 10.520/02 e art. 45 da Lei Estadual nº 15.608/2007 para a modalidade pregão, bem como, em se tratando da previsão do art. 103, III da Lei 15.608/07, o prazo máximo do contrato deve ser de 48 meses.

No que tange à publicidade da licitação, esta deve se dar mediante publicação na imprensa oficial e em meio eletrônico (na *Internet*), sendo observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis a data fixada para a abertura das propostas, conforme previsão das normas contidas no art. 4º, inciso V, da Lei 10.520/2002, e no art. 54, inciso IV da Lei 15.608/07. Ressalte-se que o referido prazo deve ser livre e exclusivamente para publicidade, sendo que no caso de haver exigências editalícias impondo obrigações à parte que demandem também prazo, como visita técnica, por exemplo, deve ser referido prazo acrescido ao da publicidade legal.

Curitiba, 25 de abril de 2018.


Damasceno Maurício da Rocha Júnior
OAB/PR nº 15.171

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR
TEL (41) 3028 4300
Fax (41) 3028 4310